AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO DA CANOA/RS

PROCESSO Nº 5002930-11.2020.8.21.0141/RS
INVENTÁRIO DE CRISTIANE DA SILVA GRUBERT

MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inventariante judicial nomeada nos autos do processo de inventário judicial em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue:

1. ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Inicialmente, informa que aceita o encargo e agradece a confiança depositada pelo Juízo em sua nomeação, prometendo desempenhar a função com a presteza exigidas no presente caso.

Por fim, no intuito de regularizar o encargo a que fora nomeada, postula pela juntada do Termo de Compromisso da Administração Judicial devidamente assinado.

2. SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de inventário ajuizado por ENZO GRUBERT, menor absolutamente incapaz, representado por CLÁUDIO ROGÉRIO GRUBERT JUNIOR, em razão dos bens deixados em razão do óbito de CRISTIANE DA SILVA GRUBERT.

O autor arrolou os seguintes bens a serem inventariados:

(a) 10.000 (dez mil) cotas da empresa MG ESQUADRIAS DE PVC LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.443.934/0001-09, estabelecida na Av. Mariluz Norte, nº 600, Loja 01, CEP 95.625-000, bairro Mariluz Norte, Imbé/RS, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(b) Um veículo VW/Parati GLS, 1988/1989, cor vermelha, placa IDN1293, Renavam 00563377844, no valor de R$ 6.958,00 (seis mil novecentos e cinquenta e oito reais);

(c) Um veículo I/LR Freelander 2 SE, 2012/2012, cor cinza, placa ITF6122, Renavam 00472380214, no valor de R$ 55.447,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais);

(d) Um veículo I/Peugeot 307, 2005/2006, cor cinza, placa IMT5927, Renavam 00868516988, no valor de R$ 15.429,00 (quinze mil quatrocentos e vinte e nove reais);

(e) Um veículo VW/Gol Special, 1.0, 2003/2003, cor cinza, placa JXL9C49, Renavam 00811529991, no valor de R$ 8.896,00 (oito mil oitocentos e noventa e seis reais).

Narrou a parte autora, de outro lado, que a extinta o deixou como único herdeiro, e CLÁUDIO ROGÉRIO GRUBERT JUNIOR, viúvo meeiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens. Indicou o respectivo plano de partilha. No que pertine às custas processuais e impostos incidentes, indicou que tão logo haja a venda de veículos, o valor da venda seria empregado para o seu adimplemento.

Requereu (a) a nomeação de CLÁUDIO ROGÉRIO GRUBERT JUNIOR inventariante; (b) a expedição de alvará para a venda dos veículos de propriedade do espólio; (c) a homologação do plano de partilha. Deu à causa o valor de R$ 46.365,00 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta a cinco reais). Anexou documentos.

Deferido o recolhimento das custas ao final do processo, assim como nomeado CLÁUDIO ROGÉRIO GRUBERT JUNIOR inventariante. Determinada a avaliação de bens junto ao fisco estadual no prazo de 30 (trinta) dias. Determinada vista dos autos ao Ministério Público do pedido de alvará deduzido (Evento 3).

O Ministério Público opinou pela avaliação dos veículos objetos do pedido de alvará para venda, com autorização pelo valor não inferior ao da avaliação, cujo valor deverá ser depositado judicialmente (Evento 9).

O Inventariante apresentou as primeiras declarações, reiterou o pedido de alvará para venda dos veículos e pugnou pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para avaliação dos bens pelo fisco estadual (Evento 11).

Deferida a avaliação dos veículos por Oficial de Justiça. Deferido o prazo de 30 (trinta dias) para anexação das negativas fiscais e recolhimento dos tributos (Evento 13).

Anexado aos autos mandado de avaliação dos veículos (Evento 25).

O inventariante informou a existência de dívidas relacionadas à escola do herdeiro, pelo que reiterou o pedido de expedição de alvará para venda dos veículos, assim como autorização para pagamento das despesas escolares do herdeiro (Evento 26).

Deferida a expedição de alvará para venda dos veículos, mediante a comprovação do pagamento nos autos (Evento 28).

Determinada a intimação da parte autora pessoalmente para dizer do prosseguimento do processo, sob pena de extinção (Evento 35).

O Ministério Público opinou fosse oficiado aos órgãos de praxe solicitando a localização atual do endereço do representante legal do incapaz, de modo a prestar contas do alvará deferido, sob pena de responsabilização pelo delito de apropriação indébita (Evento 54), o que restou deferido (Evento 56).

Informado pelo antigo procurador do inventariante que houve a venda do veículo placa IMT5J27 pelo valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Disse que o valor da venda foi utilizado para o pagamento das despesas escolares do herdeiro incapaz, conforme recibo anexo. Indicou, ainda, o atual endereço do inventariante (Evento 64).

O Ministério Público opinou pela homologação das contas prestadas pelo inventariante, assim como pela intimação deste para constituir novo procurador (Evento 67).

Homologada a prestação de contas do inventariante (Evento 69).

Determinada a intimação dos autores para prosseguimento do processo (Evento 86).

Determinada a intimação pessoal dos autores para prosseguimento do processo sob pena de extinção (Evento 93).

Anexado aos autos mando do de intimação dando conta da não localização dos requerentes (Evento 100).

Determinada a intimação do procurador para indicar o endereço dos requerentes (Evento 110).

Determinada nova intimação pessoal dos requerentes para constituírem novo procurador (Evento 117).

O Ministério Público opinou pelo arquivamento do processo (Evento 126).

Nomeado inventariante o signatário com a fixação dos honorários em 3% do valor do monte mor ou, acaso irrisório, no valor de 02 (dois) salários mínimos a encargo do espólio (Evento 128).

É, no que importa, a síntese do processo.

2. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À ULTIMAÇÃO DO PROCESSO

Após a análise dos autos, depreende-se que somente um dos veículos de titularidade do espólio foi alienado para saldar dívida relativa ao ensino escolar do herdeiro.

Portanto, de modo a possibilitar a análise da titularidade atual dos veículos, necessário seja oficiado ao DETRAN/RS solicitando o prontuário respectivo.

Com a resposta, necessária se faz a avaliação dos bens que ainda compõem o espólio, com a apuração do ITCD incidente, além da anexação das certidões negativas de débitos fiscais.

Por fim, de se retificar o nome da extinta junto ao sistema informatizado, o qual, segundo certidão de óbito anexada no Evento 1, CERTOBT3, é **CRISTIANE DA SILVA GRUBERT**.

3. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer o inventariante judicial a Vossa Excelência:

(a) A anexação aos autos do Termo de Compromisso de Inventariante devidamente assinado;

(b) A retificação do nome da extinta junto ao sistema informatizado, qual seja, DE CRISTIANE DA SILVA GRUBERT;

(c) A expedição de ofício ao DETRAN/RS solicitando o prontuário dos seguintes veículos: VW/Parati GLS, 1988/1989, cor vermelha, placa IDN1293, Renavam 00563377844; I/LR Freelander 2 SE, 2012/2012, cor cinza, placa ITF6122, Renavam 00472380214; I/Peugeot 307, 2005/2006, cor cinza, placa IMT5927, Renavam 00868516988; VW/Gol Special, 1.0, 2003/2003, cor cinza, placa JXL9C49, Renavam 00811529991;

(d) Tão logo haja a análise dos documentos enviados pelo DETRAN/RS, requer a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para avaliação dos bens junto ao fisco Estadual e emissão das certidões negativas fiscais respectivas.

Capão da Canoa/RS, 17 de maio de 2024.

GUILHERME CAPRARA

OAB/RS 60.105 | OAB/SC 43.678 | OAB/SP 306.195